



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 26/2026 - Nº 1**

**Razão Social:** US 259 USF SITIO SAO BRAZ

**Nome Fantasia:** USF SITIO SAO BRAZ

**CNPJ:**

**Nº CNES:** 0026212

**Endereço:** Rua Sítio São Braz, 60

**Bairro:** Sítio dos Pintos

**Cidade:** Recife - PE

**CEP:** 52171-170

**E-mail:** sitiosaobrazusf@gmail.com

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). CRM-PE:

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Fato Gerador:** CONSULTA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 03/03/2026 - 08:00 às 03/03/2026 - 12:00

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Marlene Silva

**Cargos:** gestora interina

**Ano:** 2026

**Processo de Origem:** 26/2026/PE

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.

Trata-se de um serviço público municipal de saúde integrante da rede de atenção primária em Recife, sendo uma das suas Unidades Básicas de Saúde (UBS), instaladas próximas aos usuários

que residem naquele território adscrito ao serviço.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, foi recebido pela equipe de saúde da família e pela gestora interina da unidade.

## **2. ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

2.1 Há abastecimento de água própria para consumo humano: Sim

2.2 Abastecimento regular e permanente: Não (Eventualmente há necessidade de solicitação de abastecimento por carro pipa )

2.3 Rede pública canalizada: Sim

2.4 Carro-pipa: Sim

2.5 Caixa d'água: Sim

## **3. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO**

3.1 Abrangência do Serviço: Microrregional

## **4. AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE**

4.1 Nessa instituição há médicos portadores de deficiência: Não

4.2 Nessa instituição há outros profissionais portadores de deficiência: Não

4.3 A instituição está adaptada para receber médico portador de deficiência: Não

4.4 A instituição está adaptada para receber pacientes portadores de alguma deficiência : Não

## **5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL**

5.1 Sinalização de acessos: Não (Alguns ambientes não estavam sinalizados e um dos consultórios estava sinalizado indevidamente como "COLETA")

5.2 Ambiente com conforto térmico: Não (Alguns ambientes (sala de espera e copa) não são climatizados)

5.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

5.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

5.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não (Há áreas com infiltrações e mofo. O gabinete odontológico está interditado pelo CRO por risco de contaminação desde 2024.)

5.7 Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

5.8 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não** (Há salas com espaço limitado, corredores estreitos, acesso desde a rua é difícil, não conta com corrimões e cadeirantes são atendidos predominantemente em seus domicílios.)

5.9 Sanitários para pacientes: Sim (Sanitário para pacientes fica no interior da unidade, passando por todo fluxo de atendimento. É único para os sexos e idades.)

5.10 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

## **6. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO**

6.1 Convênios e atendimento: SUS

6.2 Plantão presencial: Não

6.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

## **7. DADOS CADASTRAIS**

7.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não**

7.2 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim

## **8. FORMULÁRIOS**

8.1 Receituário comum: Sim

8.2 Físico/papel: Sim

8.3 Eletrônico: Sim

## **9. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE**

9.1 O estabelecimento conta com Plano de Gerenciamento de RSS: Sim

## **10. NATUREZA DO SERVIÇO**

10.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública

## **11. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)**

11.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

11.2 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim

11.3 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não (Os 02 médicos da UBS atuam como bolsistas do Programa Mais Médicos)

## **12. SEGURANÇA**

12.1 Há adoção das medidas necessárias para que o ambiente assegure a integridade física e mental dos médicos que ali atuam: Sim

12.2 Há atuação de equipe de segurança, presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial, específica para segurança de pacientes e profissionais do estabelecimento: Sim

12.3 O serviço de segurança é próprio: Não

12.4 Serviço terceirizado: Sim

12.5 Segurança armada: Não

12.6 Segurança não armada: Sim

12.7 Segurança eletrônica: Não

### **13. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS**

13.1 Recepção / Sala de espera: Sim

13.2 Sala de Acolhimento : Não (Não conta com sala de acolhimento, revezando as salas para a realização das rotinas de acordo com o profissional do dia. A balança antropométrica fica em corredor, confirmando a falta de espaço próprio para aferição de dados antropométricos e sinais vitais como é esperado em uma sala de acolhimento/ pré-consulta de enfermagem)

13.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim

13.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Sim

13.5 Consultório Médico: Sim (02)

13.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Sim

13.7 Sala de Reuniões da Equipe: Não

13.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim

13.9 Centro de Material Esterilizado : Não

13.10 Sala de Medicação: Não

13.11 Sala de Coleta: Sim (tem nebulização)

13.12 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim

13.13 Copa: Sim

13.14 Cozinha: Não (microondas e geladeira)

13.15 Expurgo: Não

13.16 Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Sim

### **14. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

14.1 Equipe(s) de Saúde da Família – eSF: Sim

14.2 USF com funcionamento com carga horária mínima de 40 quarenta horas semanais: Sim

14.3 USF com funcionamento, no mínimo, 5 dias por semana: Sim

14.4 USF com funcionamento durante os 12 meses do ano: Sim

### **15. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA**

15.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim

15.2 1 mesa para exames ginecológicos: Sim

15.3 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim

15.4 1 biombo ou outro meio de divisória: Não

15.5 1 foco luminoso: Não

### **16. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO**

16.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim (São 02 consultórios médicos)

16.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

16.3 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não

16.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

16.5 1 mesa/birô: Sim

16.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

16.7 1 armário vitrine: Não

16.8 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não

16.9 1 biombo ou outro meio de divisória: Não

- 16.10 3 cadeiras ou poltronas: Não
- 16.11 1 escada de dois degraus: Sim
- 16.12 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
- 16.13 1 pia ou lavabo: Sim

## **17. COPA**

- 17.1 Cadeiras: Não
- 17.2 Mesa para refeições: Não

## **18. COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)**

- 18.1 Cadeiras: Não
- 18.2 Fogão ou microondas: Sim
- 18.3 Refrigerador: Sim

## **19. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML**

- 19.1 Armário: Sim
- 19.2 Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 19.3 Materiais de limpeza diversos: Sim
- 19.4 Bancada: Não
- 19.5 Tanque de louça ou de aço: Sim

## **20. EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)**

- 20.1 Médico: Sim
- 20.2 Especialista em Medicina de Família e Comunidade: Não
- 20.3 Enfermeiro: Sim
- 20.4 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim
- 20.5 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim

## **21. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)**

- 21.1 Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Sim
- 21.2 Ambiente climatizado: Sim
- 21.3 Estante modulada: Sim

## **22. PROGRAMA MAIS MÉDICOS / MEDICOS PELO BRASIL**

- 22.1 Há atuação de profissionais pelo PROGRAMA MAIS MÉDICOS: Sim (Unidade conta com 02 bolsistas do Programa Mais Médicos)
- 22.2 Médico participante (médico intercambista ou médico formado em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado): Sim
- 22.3 Médico inscrito junto ao CRM da jurisdição: Não

### **23. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA**

- 23.1 Ar condicionado: Não
- 23.2 Bebedouro: Sim
- 23.3 Cadeira para funcionários: Sim
- 23.4 Acomodação de espera adequada – bancos/cadeiras: Sim
- 23.5 Quadro de avisos: Sim
- 23.6 Televisor: Não

### **24. SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM)**

- 24.1 1 esfigmomanômetro adulto: Não (Não dispõe de sala de acolhimento classificação de risco/pré consulta de enfermagem)
- 24.2 1 esfigmomanômetro infantil: Não
- 24.3 1 estetoscópio clínico tipo adulto: Não
- 24.4 1 estetoscópio clínico tipo infantil: Não
- 24.5 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 24.6 1 termômetro clínico: Não
- 24.7 1 mesa tipo escritório: Não
- 24.8 3 cadeiras: Não
- 24.9 1 pia ou lavabo: Não
- 24.10 Toalhas de papel: Não
- 24.11 Sabonete líquido: Não

### **25. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM**

- 25.1 1 escada de dois degraus: Sim
- 25.2 1 foco luminoso: Não
- 25.3 1 armário vitrine: Não
- 25.4 1 pia ou lavabo: Sim
- 25.5 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não (Havia uma balança pediátrica)
- 25.6 1 balde cilíndrico porta detritos/lixeira com pedal: Sim
- 25.7 1 cesto de lixo: Sim
- 25.8 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 25.9 3 cadeiras: Não
- 25.10 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 25.11 1 mesa auxiliar: Sim

### **26. SALA DE COLETA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO - SE EXISTENTE, OS ITENS SÃO OBRIGATÓRIOS)**

- 26.1 Sala exclusiva para coleta: Não (A Coleta é realizada na Sala de Curativos)

### **27. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO**

- 27.1 Mesa tipo escritório: Sim
- 27.2 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 27.3 Cesto de lixo: Sim

- 27.4 Maca fixa para administração do imunobiológico: Não  
 27.5 Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Não  
 27.6 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim  
 27.7 Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente: Sim  
 27.8 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim  
 27.9 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim  
 27.10 Cobertura da parede é lavável: Sim  
 27.11 Ambiente com conforto térmico: Sim  
 27.12 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: Sim

## 28. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS

- 28.1 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Não  
 28.2 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim  
 28.3 Pia ou lavabo: Sim  
 28.4 Realiza curativos: Sim

## 29. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

- 29.1 Cadeiras: Não (Não conta com sala para reuniões)  
 29.2 Cesto de lixo: Não  
 29.3 Mesa de reuniões: Não  
 29.4 Quadro de avisos: Não

## 30. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
40079-PE	GENESSIS GABRIELA COLMENARES CEDENO	Regular	
Sem registro	ANDRE LIRA DA COSTA	Sem registro	CPF 093.411.414-51

## 31. RECOMENDAÇÕES

### 31.1 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

- 31.1.1. **Sala de Reuniões da Equipe:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)  
 31.1.2. **Centro de Material Esterilizado :** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil

(modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.1.3. **Sala de Medicação:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.1.4. **Cozinha:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.1.5. **Expurgo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## **31.2 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:**

31.2.1. **Sinalização de acessos - Observação: Alguns ambientes não estavam sinalizados e um dos consultórios estava sinalizado indevidamente como "COLETA":** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”

31.2.2. **Ambiente com conforto térmico - Observação: Alguns ambientes (sala de espera e copa) não são climatizados:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

## **31.3 RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA:**

31.3.1. **Ar condicionado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.3.2. **Televisor:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## **31.4 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):**

31.4.1. **1 mesa tipo escritório:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.4.2. **3 cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.4.3. **1 pia ou lavabo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.4.4. **Toalhas de papel:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.4.5. **Sabonete líquido:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## **31.5 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:**

31.5.1. **1 armário vitrine:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.5.2. **1 balança antropométrica adequada à faixa etária:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.5.3. **1 biombo ou outro meio de divisória:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.5.4. **3 cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### **31.6 SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE:**

31.6.1. **Cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.6.2. **Cesto de lixo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.6.3. **Mesa de reuniões:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.6.4. **Quadro de avisos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### **31.7 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:**

31.7.1. **Maca fixa para administração do imunobiológico:** Item recomendatório conforme Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação 2014. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

31.7.2. **Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos:** Item recomendatório conforme Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

### **31.8 COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):**

31.8.1. **Cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### **31.9 EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF):**

31.9.1. **Especialista em Medicina de Família e Comunidade:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: PRC/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1

## **32. IRREGULARIDADES**

### **32.1 SALA DE COLETA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO - SE EXISTENTE, OS ITENS SÃO OBRIGATÓRIOS):**

32.1.1. **Sala exclusiva para coleta. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos

I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17.

### **32.2 COPA:**

**32.2.1. Mesa para refeições. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17.

**32.2.2. Cadeiras. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17.

### **32.3 DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML:**

**32.3.1. Bancada. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

### **32.4 SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS:**

**32.4.1. Suporte para fluido endovenoso, de metal. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

### **32.5 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:**

**32.5.1. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**32.5.2. 3 cadeiras ou poltronas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**32.5.3. 1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**32.5.4. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 –

Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

32.5.5. **1 armário vitrine. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

32.5.6. **2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

### **32.6 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:**

32.6.1. **1 foco luminoso. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

32.6.2. **1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

### **32.7 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:**

32.7.1. **1 foco luminoso. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

### **32.8 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):**

32.8.1. **1 termômetro clínico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

32.8.2. **1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

32.8.3. **1 estetoscópio clínico tipo infantil. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**32.8.4. 1 estetoscópio clínico tipo adulto. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**32.8.5. 1 esfigmomanômetro infantil. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**32.8.6. 1 esfigmomanômetro adulto. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

### **32.9 DADOS CADASTRAIS:**

**32.9.1. Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

**32.9.2. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

**32.9.3. Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

### **32.10 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:**

**32.10.1. Sala de Acolhimento . Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### **32.11 PROGRAMA MAIS MÉDICOS / MEDICOS PELO BRASIL:**

**32.11.1. Médico inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Artigos 10, 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17; Lei Nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único e Portaria do Gabinete do Ministério da Saúde – Portaria GM/MS nº 485, de 14 de abril de 2023

### **32.12 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:**

**32.12.1. Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro

de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

**32.12.2. Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

### **32.13 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:**

**32.13.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

### **32.14 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:**

**32.14.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

## **33. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Unidade de saúde apresenta problemas de disponibilidade de espaços, com ausência de alguns ambientes de atendimento (sala de reunião, sala de pré consulta de enfermagem) nos ambientes disponíveis a pouco espaço para a circulação de pessoas e materiais.

A gestão da unidade poderá acessar o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Recife - PE, 03 de março de 2026.



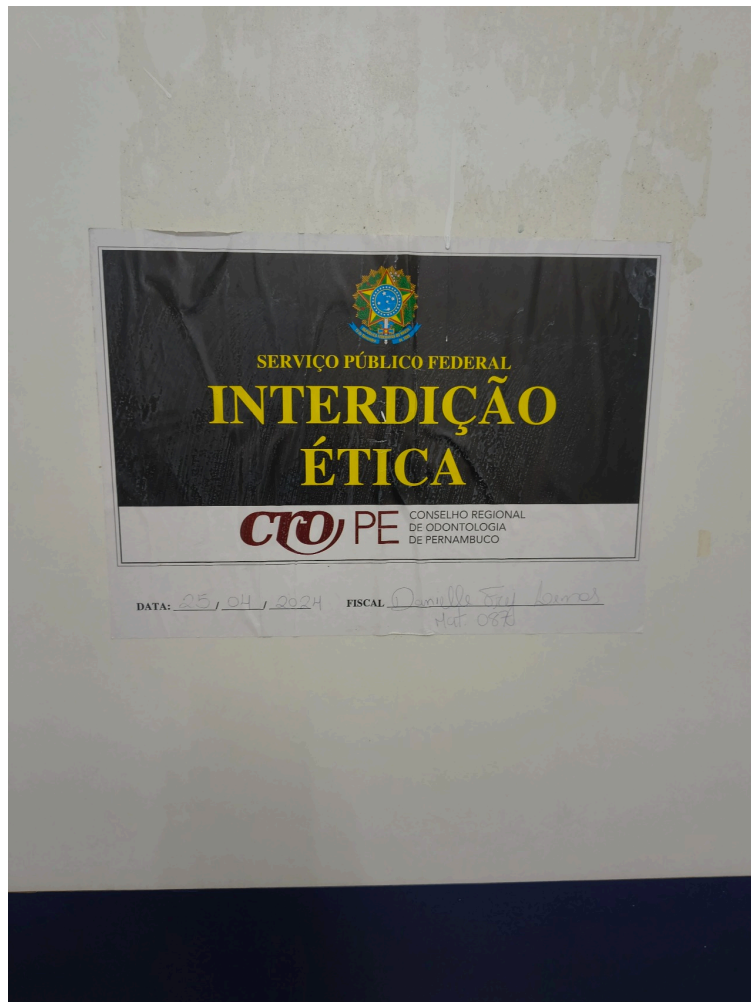
---

**Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença**

**CRM - PE - 9863**

**Médico(a) Fiscal**

## 34. ANEXOS



CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações

---



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada

---



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Balança no corredor demonstra falta de Sala de Acolhimento / pré-consulta de enfermagem



Espera



Recepção e SISREG



Corredor de acesso aos consultórios

---



Primeiro consultório médico

---



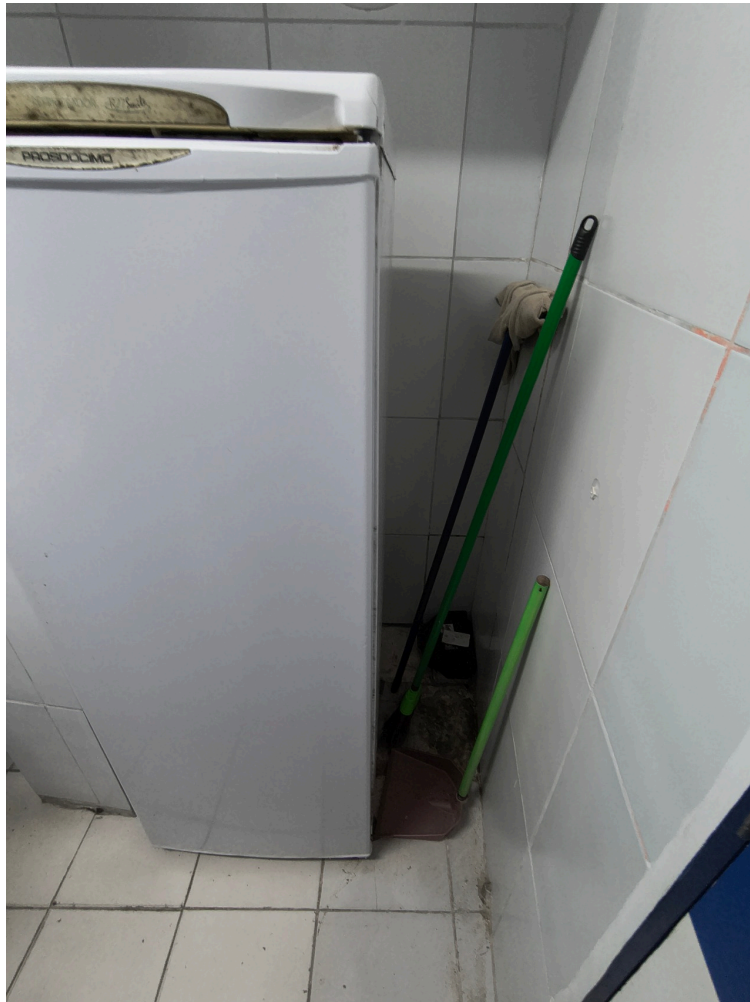
Segundo consultório médico

---



Banheiro único para trabalhadores, com bacia sanitária instalada muito próxima à parede, sem espaço para as pernas

---



Observam-se materiais de limpeza ao lado da geladeira na Copa

---



Micro-ondas da Cozinha

---



Farmácia abastecida



Câmara fria da sala de vacinas



Área com infiltração e mofo em parede

---



Sala de curativos também utilizada para as coletas de exames

---



Sala de atendimento de enfermagem sem sinalização na porta

---



Sala de atendimento de enfermagem



O banheiro para usuários é único, fica aos fundos da unidade, após corredor estreito

---



Materiais de limpeza

---



Consultório odontológico interdito